



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.621 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº -
1.465 de 19 de abril de 1977".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.465 de 19 de abril de 1977, que estabelece plantão de farmácias aos sábados, domingos e feriados, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º- Aos sábados, domingos e feriados, três farmácias deverão cumprir plantão, com portas abertas, no horário das 12:00 às 22:00 horas aos sábados e das 8:00 às 22:00 horas aos domingos e feriados.

"Parágrafo Único - As farmácias de plantão deverão localizar-se em pontos que guardem a maior distância possível uma da outra e uma delas deverá sempre estar localizada no setor sul da cidade, localizado além da estrada de ferro da FEPASA".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1978.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL